



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 052 / 2017

Institui a política de controle das populações de cães e gatos do município de Santa Luzia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de controle das populações de cães e gatos do município de Santa Luzia.

Art. 2º A política municipal de controle das populações de cães e gatos terá por base os seguintes princípios:

- I – o respeito à dignidade e bem - bem estar dos animais;
- II – a guarda responsável;
- III – a não utilização de práticas cruéis ou desnecessárias; e
- IV – a preservação da saúde pública.

Art. 3º O controle da taxa de natalidade de cães e gatos será realizado exclusivamente por meio da esterilização cirúrgica.

Parágrafo único. A eutanásia somente será admitida em caráter excepcional, para os casos de doença grave ou grave ferimento, desde que a necessidade de tal ato seja atestada por médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º As esterilizações serão realizadas no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou em clínicas veterinárias conveniadas, regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e por médicos veterinários cirurgiões.

§ 1º O processo de credenciamento referido no caput deste artigo ficará a cargo do CCZ.

§ 2º Se necessário for, os animais a serem esterilizados serão, antes, vacinados e vermifugados.

Residência 2017
21 de Setembro de 2017 - 14h42 - 000019-11

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Todo animal esterilizado receberá um microchip onde serão armazenados o número do RGA, dados pessoais do responsável pelo animal e outras informações que forem julgadas pertinentes.

Art. 6º O preço a ser cobrado pelas esterilizações será prévia e livremente Pactuado pelo CCZ e pelas clínicas veterinárias conveniadas.

§ 1º Ao valor pactuado será dada ampla publicidade.

§ 2º As esterilizações serão realizadas gratuitamente para as pessoas comprovadamente carentes.

Art. 7º O CCZ promoverá programa de educação continuada de conscientização da população sobre a guarda responsável do animal doméstico, podendo, para tanto, celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais ou governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 8º O CCZ fornecerá material educativo para escolas públicas e privadas, postos de vacinação e estabelecimentos veterinários conveniados para a esterilização de animais.

Art. 9º O CCZ realizará campanhas de fomento à adoção de animais abandonados ou que tenham sido vítima de maus tratos.

Art. 10º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 Fevereiro de 2017.

Vagner Guiné
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado zelar pelos valores insertos em nosso ordenamento jurídico. Neste sentido, a Constituição Federal, depositária suprema dos valores da nossa comunidade política, estabeleceu, no bojo da norma de proteção à fauna e à flora, a vedação a práticas que submetam os animais a crueldades. É o que dispõe o art. 225, §1º, VII da Carta Cidadã.

O crescimento desenfreado das populações de cães e gatos, muitas vezes, resulta no abandono e conseqüente maus tratos a que estes animais ficam sujeitos, perambulando pelas ruas, sem mencionar a sujeição à fome e às Intempéries, sem mencionar as zoonoses. Todavia, não é eliminando tais animais que o problema será resolvido.

A política de abate indiscriminado passou a ser adotada pelos poderes públicos sem conformidade com o que preceituava o 6º Informe Técnico da OMS, datado de 1973, já está em desuso em praticamente todo o mundo, em razão de seu terrível fracasso. Tal prática foi reconhecida pela própria OMS como ineficaz e cara. Hoje, orientação da Organização Mundial de Saúde, veiculada em seu 8º Informe Técnico, destaca a esterilização e as campanhas educacionais como solução para a questão das zoonoses.

Deste modo, o método do extermínio de animais sadios, simplesmente pelo fato de terem sido abandonados por seus donos, revela-se cruel e inócua, malferindo o disposto na Lei Maior. Cruel, por demonstrar uma insensibilidade para com o sofrimento do animal, além do menosprezo por sua vida; inócua, pois se sabe que tais seres possuem uma alta capacidade de reprodução. Assim, quando animais são sacrificados em massa, diminui a disputa pelos recursos do meio, o que favorece a reprodução dos sobreviventes, de tal modo que, em pouco tempo, o número anterior de animais é restabelecido. Além disso, animais de outras regiões migram para região onde ocorreu o extermínio, introduzindo doenças e outros problemas antes inexistentes.

O controle das populações, mormente urbanas, de cães e gatos, através da esterilização, é algo que se faz necessário por um sem-número de razões. Primeiro, objetiva-se controlar a incidência de zoonoses; segundo, visa-se proporcionar a estes animais o direito a uma vida digna.

Sabe-se que cães e gatos, principais animais de estimação dos lares soteropolitanos, se não forem devidamente cuidados podem transmitir uma série de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

doenças para os seres humanos. Sendo assim, evitar a superpopulação, de per si, já revela-se como uma forma de evitar zoonoses, a exemplo da raiva.

Deste diapasão, o presente projeto de lei, prevê, para os caninos e felinos, além da esterilização, a aplicação da vacina anti-rábica, e a promoção de campanhas educacionais. Cumpre salientar que, a nosso entender, por tratar-se de uma política pública de suma importância, nada deve ser cobrado de quem comprovar ser economicamente carente.

Destacamos ainda a necessidade e viabilidade da implantação de microchips em cães e gatos, o que já é uma realidade em alguns dos principais municípios brasileiros. A inserção do microchip é feita apenas uma única vez na vida do animal, e tem um custo praticamente igual ao de uma vacina, que se repete a todo ano. Acrescente-se ainda que quando um animal for capturado, através da leitura do microchip, será muito fácil identificar o seu responsável, saber se ele já foi vítima de maus tratos, se já foi capturado outras vezes, se já foi esterilizado, evitando que ele seja reencaminhado para esterilização, o que oneraria os custos do procedimento.

O presente projeto visa ainda instituir o conceito de guarda responsável. Com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento internacional do qual o Brasil é signatário, operou-se uma revolução na maneira de o homem relacionar-se com os animais, incluindo domésticos e selvagens. O conceito de guarda responsável está relacionado ao conjunto de direitos e deveres a serem observados pelo homem na sua relação com os animais domésticos ou de companhia. Os animais são seres que sentem fome, sede, frio, medo, dor e alegria. É nosso dever zelar para que seus interesses sejam respeitados, para que a sua saúde física e mental seja preservada. Guarda responsável é aquela que traz benefícios para o animal, para o seu guardião e para as demais pessoas.

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos nobres pares o apoio ao presente projeto de lei e, conseqüentemente, sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 Fevereiro de 2017.

Vagner Guiné
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

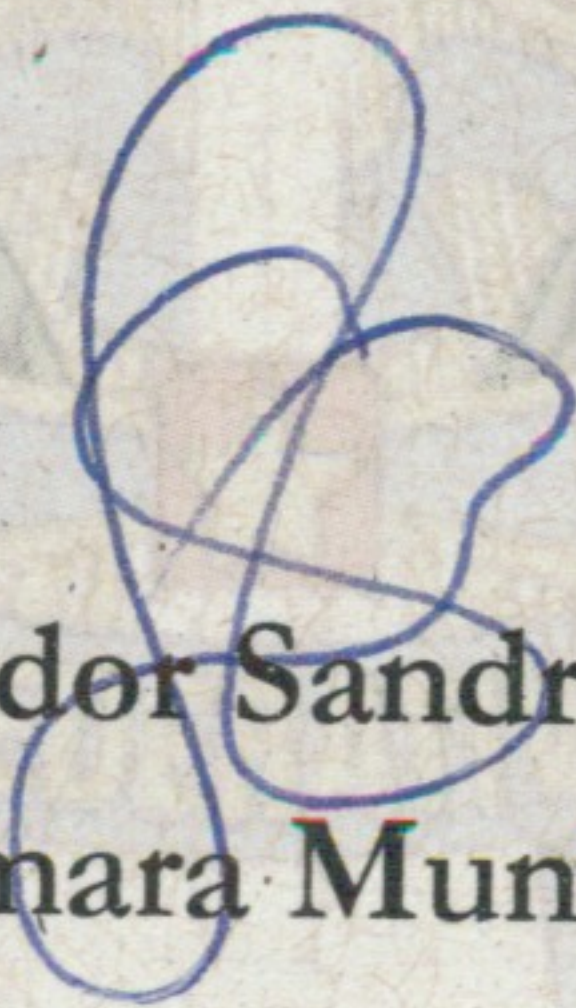
Ofício CMSG nº 041/2017

Santa Luzia-MG, 30 de março de 2017.

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

No uso de minhas atribuições, após recebido ofício 52/2017 e conforme determina o art. 88, §2º, 'c', do Regimento Interno, sirvo-me deste, para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 012/2017.

Sem mais, segue o ofício para o cumprimento da determinação.


Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

52/Ofício/2017

Santa Luzia, 28 Março de 2017.

Ilmo. Sr. Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Cordialmente, solicito de V.Exa. o cancelamento do seguinte projeto de lei 012.
"Institui a política de controle das populações de cães e gatos do município de Santa Luzia e dá outras providências."

Atenciosamente,

Vagner Guiné

Vereador

Residencia2015

28-Mar-2017 13:59:00 AM 092-1/1

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L